



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O EXERCÍCIO DE 2017, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 16/17, Pregão Presencial N° 10/2017, CONTRATO N°41/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato de Contratação de Serviços de Transporte Escolar para atender demanda da Secretaria de Educação, conforme protocolo n°: 256/2017, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, SIRLEI DO NASCIMENTO SANTOS & CIA LTDA, com sede administrativa na Cidade de: Sertão/RS, na Rua RUA CLODOVEU DO AMARAL, n°: 64, Bairro: , CNPJ: 14.552.144/0001-65, neste ato representada pelo Sr(a) Fernanda Briskiewicz dos Santos, brasileiro(a), empresária, portador do RG n° 9070615324, CPF n°: 960.950.400-00, residente e domiciliado na Rua Ernesto Dorneles, 390, Bairro: centro, na Cidade de Sertão/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial 10/2017, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, a prestar serviços na área de transporte escolar, nos seguintes trajetos, com os seguintes veículos e motoristas:**

**- LINHA 04:**

**a) TRAJETO/TURNO/QUILOMETRAGEM:** - Linha 04 Turno Manhã: A presente linha conta com 20,58 km (vinte e quilômetros e quinhentos e oitenta metros) todos de estrada cascalhada, iniciando na Linha DalAgnol, passando por Santa Catarina, pouco adiante existe um ramal de ida e volta até "Dagostini" de 4km (quatro quilômetros) após continua, passando por Santana, pouco adiante existe um ramal que atende a Família "Dirings" de 2,8km (dois mil e oitocentos metros) após volta a rota até a Escola Ângelo Bocalon em Caçador. Ao meio dia realiza roteiro inverso

TOTAL DA LINHA 41,16 KM;

**b) VEÍCULO:** Pas/Microônibus, Ano/modelo 2011/2012, Marca Modelo VW/KOMBI, Álcool/Gasolina, placas ISL 6153, com capacidade para 12

alunos;

**c) MOTORISTA:** Fernanda Briskiewicz dos Santos, CPF nº. 960.950.400-00, CNH nº. 03924279909;

**d) VINCULO EMPREGATÍCIO APRESENTADO:** Sócia proprietária - conforme Contrato Social registrado na junta comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 31/10/2017, sob nº: 43207033353, protocolo 11/260670-9.

**- LINHA 07:**

**a) TRAJETO/TURNO/QUILOMETRAGEM:** -Linha 07 turno Tarde: A presente linha conta com 48,30 km (quarenta e oito quilômetros e trezentos metros) todos de estrada cascalhada, iniciando na Linha Secco, seguindo por um trecho até um ramal de 1,68 km (um quilômetro e seiscentos metros) de ida e volta, retornando a estrada que passa por São Judas e após um trecho, existe um ramal de 2,41 km (ida e volta) até a Granja Tapera, de onde volta a estrada geral, passando por Paiol Queimado, Posse Caneva, sendo, pouco adiante desta um ramal de 0,51 km (quinhentos e dez metros), ida e volta até a Família Alves, após volta a estrada geral que dá acesso a Escola Linha Secco, onde finda a linha. Ao final da tarde realiza roteiro inverso.

TOTAL DA LINHA 96,6 KM;

**b) VEÍCULO:** Pas/Microônibus, Ano/modelo 2009/2010, Marca Modelo VW/KOMBI, Álcool/Gasolina, placas IQL 1486, com capacidade para 15 alunos;

**c) MOTORISTA:** Leandro Assunção de Oliveira, CPF nº. 001.179.090-33, CNH nº. 04171120411;

**d) VINCULO EMPREGATÍCIO APRESENTADO:** Contrato de trabalho individual, assinada em 02 de maio de 2017.

**- LINHA 11:**

**a) TRAJETO/TURNO/QUILOMETRAGEM:** Linha 11 turno Manhã: A presente linha conta com 44,3 km (quarenta e quatro quilômetros e trezentos metros) passando pelo asfalto de acesso a RS 135, passando pelo Posto Asa Branca até o trevo de acesso p/ Englert, seguindo pelo acesso a "EAFS", num total de 14 km (quatorze quilômetros), após por estrada de chão, por 23,8 km (vinte e três quilômetros e oitocentos metros), passando por Aparecida, Auler, São Pedro, sendo neste o ramal de 2,1 km (dois quilômetros e cem metros), atende a Família Manfredini (ida e Volta), retorna a geral que leva a Escola João Antônio de Col, e desta até a Escola Poncho Verde, fim da linha.

-Linha 11 Meio Dia: A presente linha conta com 35,7 km (trinta e cinco quilômetros e setecentos metros), partindo de Sertão (Cidade), rumo a São Pedro, Aparecida, Auler, de onde retorna rumo a São Pedro e estrada de São José, demanda a Cidade de Sertão/RS, na Escola João Antônio de Col, onde finda a linha.

-Linha 11 turno da Tarde: A presente linha conta com 12,80 km (doze quilômetros e oitocentos metros), de estrada de chão, partindo de Sertão (Cidade), na saída para São José, sendo que encruilhada do "Cesca" dobra rumo a São Pedro e deste retorna a sede municipal na Escola João Antônio de Col.

TOTAL DA LINHA 92,8 KM;

**b) VEÍCULO:** Pas/Ônibus, Ano/modelo 2001/2001, Marca Modelo VOLKS/COMIL SVEL TO U, diesel, placas KNM 4143, com capacidade para 51 alunos;

**c) MOTORISTA:** Eliandro Dalsasso, CPF n°. 807.262.400-87, CNH n°. 02325088609;

**d) VINCULO EMPREGATÍCIO APRESENTADO:** Contrato de Trabalho Individual, assinada em 2 de maio de 2017.

**01.01.** O(s) veículo(s) informado(s) não poderá(ão) ser substituído(s), salvo expressa anuência do Município, devendo o(s) veículo(s) a ser substituído(s) possuir(em) as mesmas características do(s) veículo(s) anterior(es) ou superior.

**01.02.** Na hipótese de falha mecânica no(s) veículo(s) que realiza(m) o(s) transporte(s), a CONTRATADA deverá dar continuidade ao serviço, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

**01.03.** O itinerário, dias e horários estabelecidos no item "01" deste Contrato, poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do percurso nos dias e horários indicados, devendo ainda obedecer ao calendário escolar determinado pela Secretaria Municipal da Educação

**01.04.** Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/1993, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

**01.05.** Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

**01.06.** O controle de número de viagens realizadas por dia de efetivo trabalho prestado poderá, a critério da Secretaria de Educação, obedecer à seguinte sistemática:

**a)** A cada viagem realizada a CONTRATADA deverá assinar folha ponto de controle existente nas escolas municipais do respectivo itinerário onde presta o serviço. Entende-se por viagem o percurso desenvolvido de uma extremidade a outra do itinerário;

**b)** No final do mês em curso, a direção da escola sistematizará em formulário próprio o controle do transporte realizado na escola, anexando cópia da folha ponto, conforme o Inciso Primeiro do Parágrafo 6º desta Cláusula;

**02.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

- **PARA A LINHA 04:** R\$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos), por

quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem rodada no período mensal;

- **PARA A LINHA 07:** 3,26 (três reais e vinte e seis centavos) , por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem rodada no período mensal e,
- **PARA A LINHA 11:** R\$ 3,76 (Três reais e setenta e seis centavos), por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem rodada no período mensal.

**02.01.** O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas por servidores que não o ordenador da despesa, e processadas segundo a legislação vigente.

**02.02.** Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado;

**02.03.** Havendo renovação contratual será feita correção pelo IGPM dos últimos doze meses. No ato de renovação contratual, verificado a ocorrência de repactuação dos preços anterior a renovação será deduzido o percentual já concedido.

**02.04.** Sempre que forem atendidas as condições do contrato considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**02.05.** Os valores serão reajustados a requerimento da CONTRATADA, sempre que houverem acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo desde que comprovado o impacto econômico -financeiro.

**03.** O presente contrato entra em vigor a partir do dia 5 de maio de 2017 e finda no último dia letivo de 2017, podendo ser renovado, a critério do CONTRATANTE mediante acordo entre as partes por iguais períodos letivos subsequentes até completar 48 (quarenta e oito) meses.

**03.01.** A contratação será automaticamente suspensa nos períodos de férias e de recesso escolar.

**04.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

05.02.12.361.0047.2022.3.3.90.39.99.05.00

05.03.12.361.0047.2026.3.3.90.33.03.00.00

05.03.12.361.0047.2032.3.3.90.33.03.00.00

05.03.12.362.0049.2030.3.3.90.39.99.05.00

**05.** Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da secretaria da Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e da atividade

profissional da CONTRATADA, bem como exigir, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas e documentos relativo à idoneidade da empresa.

**05.01.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**05.02.** A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral à exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**05.03.** Deverá a CONTRATADA, exibir no ato de assinatura do contrato, apresentar, além do seguro obrigatório, Seguro de Vida dos passageiros e contra terceiros com validade para o período de vigência do contrato, no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro.

**06.** O(s) veículo(s) da CONTRATADA, colocados à disposição do(s) serviço(s) contratado(s) deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte escolar, em especial: *tacógrafos, pintura do dístico ou faixa móvel - banner, entre outros;*

**06.01.** O CONTRATANTE, poderá, a qualquer momento solicitar a CONTRATADA, comprovação de demais requisitos obrigatórios que são o forem estabelecidos pelo CONTRAN.

**07.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**07.01.** O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado no item "3" o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

**07.02.** O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em cada caso.

**07.03.** As multa previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**08.** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada

qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**09.** São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art.58 da lei n 8.666/93, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**10.** O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**11.** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**12.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 05 de Maio de 2017

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

**SIRLEI DO NASCIMENTO SANTOS &  
CIA LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Jonatan Daniel Haack**  
Coordenador de Compras  
e Licitações

**Leonara Mattana**  
Oficial Administrativo

**Visto e Conferido:**

**Dr. Gilberto Capoani Junior**  
Procurador Jurídico - OAB/RS 74736